

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

Edital de chamamento Público para realização de ACORDOS DE COOPERAÇÃO n °001/2023

A Prefeitura Municipal de Buritizeiro, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Projetos da Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO com o Município, de acordo com a Lei Federal do MROSC de n°. 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece um novo modelo de parceria entre a Administração Pública (de qualquer esfera de poder) e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs para doação de imóveis públicos municipais.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por meio da formalização de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para doação de imóveis públicos municipais com Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos a serem desenvolvidos com a utilização do imóvel e que sejam de interesse público

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta para cada imóvel disponibilizado nos termos deste edital.

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

1.4. Cada entidade será beneficiada com apenas um imóvel devendo, caso tenha projeto selecionado para mais de um dos disponíveis, optar por um deles.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. Define-se por ACORDO DE COOPERAÇÃO como o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

2.1.1. O ACORDO DE COOPERAÇÃO terá por objeto a realização de doação de imóveis públicos municipais para Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos a serem desenvolvidos com a utilização do imóvel e que sejam de interesse público.

3. OBJETIVOS GERAIS

3.1. Implementação de políticas públicas de cultura de acordo com os novos princípios e diretrizes da Lei 13.019/2014 no Município de BURITIZEIRO;

3.2. Destinação de interesse público a imóveis públicos dominicais; e

3.3. Possibilitar a realização de ACORDO DE COOPERAÇÃO com as Entidades privadas sem fins lucrativos, aqui denominados como OSC's - Organizações da Sociedade Civil.

4. JUSTIFICATIVA

Busca-se com o presente chamamento a disponibilização de imóveis públicos que não estão cumprindo a sua função social à

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos a serem desenvolvidos com a utilização do imóvel e que sejam de interesse público.

Atingido o objetivo, qual seja, a realização dos acordos de cooperação, os imóveis que antes somente geravam ônus aos Município passa a ter função social, trazendo ganhos para a sociedade em geral.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014:

a) **entidade privada sem fins lucrativos** (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) **as sociedades cooperativas** previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. Para a celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, a OS'C deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser constituída e sediada no município de BURITIZEIRO;
- b) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados para o fomento artístico, cultural, patrimonial em qualquer seguimento de interesse público;
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

- d) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir, no momento da apresentação documento comprobatório de no mínimo 1 (Um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Possuir condições para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II e comprovação de capacidade (experiência) através de anexos (fotos, recortes e outros);
- g) Apresentar certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei n° 13.019, de 2014);

6.2. Ficará impedida de celebrar o ACORDO DE COOPERAÇÃO a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei n° 13.019, de 2014);

b) Que não seja sediada no município;

c) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei n° 13.019, de 2014);

d) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Executivo Municipal, ou dirigente de órgão, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I);

e) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n° 13.019, de 2014);

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

f) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

h) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão Especial de Análise e Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
--------------	-----------------------------	--------------

Prefeitura Municipal de Buritizeiro
GABINETE DO PREFEITO

1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	26/12/2023
2	Envio das propostas pelas OSC's.	27/12/2023 à 31/01/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	01/02/2024 à 09/02/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	12/02/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	02 (dias) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	15/02/2024 à 18/02/2024
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	19/02/2024

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de BURITIZEIRO na internet (www.buritizeiro.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público para realização de ACORDOS DE COOPERAÇÃO nº 001/2023", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Buritizeiro localizada na Praça Coronel José Geraldo, nº 001, Centro de Buritizeiro.

8.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela comissão de avaliação e seleção.

8.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

8.4.5. Observado o disposto no neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com o Plano de Trabalho da atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas;
- c) Os prazos para a execução das ações.

8.4.6. Cada OSC poderá apresentar proposta em relação a apenas um dos imóveis disponibilizados através do presente edital.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Prefeitura Municipal de Buritizeiro
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executada	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4
(B) Adequação da proposta as ação em que se insere a este Edital	- Grau pleno de adequação (3,0) - Grau satisfatório de adequação (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	3
(C) Descrição da realidade das atividades exercidas pela OSC	- Grau pleno da descrição (3,0) - Grau satisfatório da descrição (2,0) - O não	3

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

	atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
(D) Relatório de atividades de interesse social desenvolvidas pela OSC.	- Grau pleno da descrição (3,0) - Grau satisfatório da descrição (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3
Pontuação Máxima Global		13

8.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

8.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

8.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de BURITIZEIRO na internet (www.buritizeiro.mg.gov.br) iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Setor Jurídico, com as informações necessárias à decisão final.

8.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

8.9.1 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

8.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Adequações no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

9.2. **Etapas 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.2.1. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

VII - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VIII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho pelo gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.5.2. Após a seleção das propostas através do presente chamamento será encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal para que esta autorize a doação dos imóveis.

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Como contrapartida ao caberá a OSC selecionada dar ao imóvel, em prazo não superior à 12 (doze) meses contados da celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, a finalidade de interesse público apresentada no plano de trabalho.

10.2 - Caso a OSC não cumpra com o disposto no item 10.1 deste edital o imóvel retornará ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de BURITIZEIRO na internet (www.buritizeiro.mg.gov.br).

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias data limite para envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, através do email: planejamento@buritizeiro.mg.gov.br.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: planejamento@buritizeiro.mg.gov.br.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A Prefeitura Municipal Buritizeiro resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração de Capacidade Técnica/Experiência;

Anexo III - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo IV - Formulário de Plano de Trabalho Anexo/Diretrizes;

Anexo V - Minuta do ACORDO DE COOPERAÇÃO a ser firmado;

ANEXO VI - Relação de Imóveis a serem disponibilizados.

Buritizeiro, 26 de dezembro de 2023.

Pedro Henrique Soares Braga
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Buritizeiro
GABINETE DO PREFEITO

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que
a..... (nome da OSC)
..... está
ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de
Chamamento Público nº 001/2022 e em seus anexos, bem como que se
responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e
legitimidade das informações e documentos apresentados durante
o processo de seleção.

Buritizeiro - MG , ____ de _____ de 20__.

.....
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Prefeitura Municipal de Buritizeiro
GABINETE DO PREFEITO

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (nome da OSC): dispõe de capacidade técnica e outras condições para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Buritizeiro-MG, ____ de _____ de 2022.

.....
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº , de 20, que a (nome da OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento ou colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria*

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Buritizeiro - MG, ____ de _____ de 20__.

.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Prefeitura Municipal de Buritizeiro
GABINETE DO PREFEITO

(MODELO) ANEXO IV -

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1 - PARCERIA SOLICITADA

	ACORDO DE COOPERAÇÃO	Iniciativa do Poder Público com apoio da OSC
--	----------------------	--

2 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE (INSTITUIÇÃO)

ENTIDADE:		
ÁREA DE ATUAÇÃO:		CNPJ:
ENDEREÇO: Rua:		NUMERO:
BAIRRO:		CEP:
EMAIL:		
TELEFONE DA OSC:		
NOME DO RESPONSÁVEL:		
RG	CPF:	TELEFONE:
DATA DE NASC:	CARGO:	FUNÇÃO:

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Buritizeiro
GABINETE DO PREFEITO

TITULO DO PROJETO	
PERIODO DE EXECUÇÃO:	LOCAL DA EXECUÇÃO:
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
OBJETIVO DO PROJETO:	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	

4. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Descrever a ideia a ser executado - principais atividades e metas - como serão executadas:

5. DECLARAÇÃO FINAL

Na _____ qualidade _____ de _____ representante _____ da _____ (nome _____ da _____ OSC) _____, para fins de prova junto ao Município de Buritizeiro-MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão

Prefeitura Municipal de Buritizeiro
GABINETE DO PREFEITO

ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos para esta Instituição.

Pede deferimento,

Buritizeiro, _____ de _____ de 20xx.

Representante Legal

CARIMBO CNPJ INSTITUIÇÃO

10. VISTO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

	DEFERIDO			DEFERIDO
xxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxx

11. APROVAÇÃO

Aprovado

Buritizeiro, _____ de _____ de _____.

Pedro Henrique Soares Braga

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Buritizeiro
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO
E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.279.067/0001-72, com sede nesta cidade, na Praça Cel. José Geraldo, n.º 01, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **PEDRO HENRIQUE SOARES BRAGA**, doravante denominado partícipe e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o n.º ____, com sede em ____, representada por ____, CPF*****, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este ACORDO DE COOPERAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023, tem por objeto a doação de imóveis públicos que não estão cumprindo a sua função social à Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos a serem desenvolvidos com a utilização do imóvel e que sejam de interesse público.

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1 - São obrigações da administração pública:

2.1.1 - Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2.1.2 - Registrar os atos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, se for o caso;

2.1.3 - Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, se for o caso, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.1.4 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) máquinas e equipamentos cedidos pela administração pública, quando for o caso;

d) relatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 - São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1.1 - informar ao Município de Buritizeiro todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

3.1.2 - divulgar, na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

3.1.3 - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, quando for o caso;

3.1.4 - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do ACORDO DE COOPERAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

3.1.5 - prestar contas da boa e regular utilização dos recursos ou dos bens no prazo de até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício até o final de sua vigência;

3.1.6 - manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O Gestor deste ACORDO DE COOPERAÇÃO é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2 - Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3 - São obrigações do Gestor:

4.3.1 - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

4.3.2 - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3 - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.3.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

4.3.5 - comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.3.6 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

4.3.7 - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens, quando for o caso;

4.3.8 - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerada na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - Este ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua celebração.

5.2 - Como contrapartida realizado através do presente chamamento público, caberá a OSC selecionada dar ao imóvel, em prazo não superior à 12 (doze) meses contados da celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, a finalidade de interesse público apresentada no plano de trabalho.

5.3 - Caso a OSC não cumpra com o disposto no item 5.3 deste edital o imóvel retornará ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

6.2 - Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

6.3 - A inexecução total ou parcial deste ACORDO DE COOPERAÇÃO por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.3 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Buritizeiro, do controle interno e externo correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

12.1 - Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Pirapora/MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

12.2 - Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este ACORO DE COOPERAÇÃO.

Buritizeiro, XX de XXXX de 20XX.

Município de Buritizeiro

OSC

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Buritizeiro
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI -

Relação de Imóveis a serem disponibilizados

01	LOTE 13, QUADRA 66, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4635, MATRICULA CRI 22657, ÁREA DE 348,00M ²
02	LOTE 14, QUADRA 66, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4636, MATRICULA CRI 22657, ÁREA DE 348M ²
03	LOTE 15, QUADRA 66, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4637, MATRICULA CRI 22657, ÁREA DE 348,00M ²
04	LOTE 13, QUADRA 67, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4659, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA DE 348M ²
05	LOTE 16, QUADRA 67, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO, 4660, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²
06	LOTE 15, QUADRA 67, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4662, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348 M ²
07	LOTE 17, QUADRA 67, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4663, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²
08	LOTE 13, QUADRA 68, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4683, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²
09	LOTE 14, QUADRA 68, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4684, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²
10	LOTE 15, QUADRA 68, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4685, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²
11	LOTE 13, QUADRA 69, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4707 , MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²
12	LOTE 14, QUADRA 69, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4708, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

13	LOTE 15, QUADRA 69, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4709, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²
14	LOTE 16, QUADRA 69, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4710, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²
15	LOTE 17, QUADRA 69, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4711, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²
16	LOTE 13, QUADRA 70, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4731, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²
17	LOTE 14, QUADRA 70, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4732, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²
18	LOTE 15, QUADRA 70, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4733, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²
19	LOTE 16, QUADRA 70, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4734 , MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²
20	LOTE 17, QUADRA 70, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4735, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²
21	LOTE 18, QUADRA 70, ENDEREÇO RUA ALBERTINA MARTINS, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4736, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 330M ²
22	LOTE 19, QUADRA 70, ENDEREÇO RUA ALBERTINA MARTINS, 0 , BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4737, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 330M ²
23	LOTE 9, QUADRA 72, ENDEREÇO AVENI ENOCH CARNEIRO, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4780, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 450M ²
24	LOTE 10, QUADRA 72, ENDEREÇO RUA ANTONIO FERNANDES, 0 , BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4781, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 330M ²
25	LOTE 11, QUADRA 72, ENDEREÇO RUA ANTONIO FERNANDES, 0 , BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4782, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 330M ²

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

26	LOTE 12, QUADRA 72, ENDEREÇO RUA ANTONIO FERNANDES, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4783, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 330M ²
27	LOTE 13, QUADRA 72, ENDEREÇO RUA ANTONIO FERNANDES, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4784, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 330M ²
28	LOTE 4, QUADRA 75, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4795, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²
29	LOTE 5, QUADRA 75, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4796, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²
30	LOTE 8, QUADRA 75, ENDEREÇO RUA MARIA ESPARRA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4799, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 330M ²
31	LOTE 9, QUADRA 75, ENDEREÇO RUA MARIA ESPARRA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4800, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 330M ²
32	LOTE 10, QUADRA 75, ENDEREÇO RUA MARIA ESPARRA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4801, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 450M ²
33	LOTE 2, QUADRA 78, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4857, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²
34	LOTE 3, QUADRA 78, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4858, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²
35	LOTE 4, QUADRA 78, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4859, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²
36	LOTE 5, QUADRA 78, ENDEREÇO RUA ELOY DOS SANTOS ROSA, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4860, MATRÍCULA CRI 22657, ÁREA 348M ²
37	LOTE 2, QUADRA 83, ENDEREÇO RUA JUSCELINO VARGAS, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4914, MATRÍCULA CRI NÃO POSSUI, ÁREA 330M ²
38	LOTE 3, QUADRA 83, ENDEREÇO RUA JUSCELINO VARGAS, 0, BAIRRO BANDEIRANTES, INSCRIÇÃO 4915, MATRÍCULA CRI NÃO POSSUI, ÁREA 224M ²
39	LOTE 1, QUADRA 19, ENDEREÇO RUA C, 0, BAIRRO DOM BOSCO, INSCRIÇÃO 8576, MATRÍCULA CRI NÃO POSSUI, ÁREA 480M ²

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

40	LOTE 18, QUADRA 19, ENDEREÇO RUA C, 0, BAIRRO DOM BOSCO, INSCRIÇÃO 8577, MATRÍCULA CRI NÃO POSSUI, ÁREA 360M ²
41	LOTE 17, QUADRA 19, ENDEREÇO RUA C, 0, BAIRRO DOM BOSCO, INSCRIÇÃO 8578, MATRÍCULA CRI NÃO POSSUI, ÁREA 360M ²
42	LOTE 5, QUADRA 19, ENDEREÇO RUA C, 0, BAIRRO DOM BOSCO, INSCRIÇÃO 8590, MATRÍCULA CRI NÃO POSSUI, ÁREA 360M ²
43	LOTE 4, QUADRA 19, ENDEREÇO RUA C, 0, BAIRRO DOM BOSCO, INSCRIÇÃO 8591, MATRÍCULA CRI NÃO POSSUI, ÁREA 360M ²
44	LOTE 3, QUADRA 19, ENDEREÇO RUA OTAVIO DE OLIVEIRA ROSA, 0, BAIRRO DOM BOSCO, INSCRIÇÃO 8592, MATRÍCULA CRI NÃO POSSUI, ÁREA 480M ²
45	LOTE 2, QUADRA 19, ENDEREÇO RUA OTAVIO DE OLIVEIRA ROSA, 0, BAIRRO DOM BOSCO, INSCRIÇÃO 8593, MATRÍCULA CRI NÃO POSSUI, ÁREA 480M ²
46	LOTE 10, QUADRA D, ENDEREÇO AVENI JOSE DA COSTA ALKIMIM, 0, BAIRRO VALE DO SOL, INSCRIÇÃO 8697, MATRÍCULA CRI NÃO POSSUI, ÁREA 1.000M ²
47	LOTE 11, QUADRA D, ENDEREÇO AVENI JOSE DA COSTA ALKIMIM, 0 BAIRRO VALE DO SOL, INSCRIÇÃO 8698, MATRÍCULA CRI NÃO POSSUI, ÁREA 1.000M ²
48	LOTE 1, QUADRA F, ENDEREÇO AVENI JOSE DA COSTA ALKIMIM, 0 BAIRRO VALE DO SOL, INSCRIÇÃO 8749, MATRÍCULA CRI NÃO POSSUI, ÁREA 1.000M ²
49	LOTE 32, QUADRA M, ENDEREÇO RUA TEODOZIO DA COSTA ALKIMIM, 0, BAIRRO VALE DO SOL, INSCRIÇÃO 8902, MATRÍCULA CRI NÃO POSSUI, ÁREA 1.000M ²
50	LOTE 33, QUADRA M, ENDEREÇO RUA TEODOZIO DA COSTA ALKIMIM, 0, BAIRRO VALE DO SOL, INSCRIÇÃO 8903, MATRÍCULA CRI NÃO POSSUI, ÁREA 1.000M ²
51	LOTE 17, QUADRA M, ENDEREÇO AVENI JOSE DA COSTA ALKIMIM, 0 BAIRRO VALE DO SOL, INSCRIÇÃO 8906, MATRÍCULA CRI NÃO POSSUI, ÁREA 1.000M ²
52	LOTE 16, QUADRA M, ENDEREÇO AVENI JOSE DA COSTA ALKIMIM, 0 BAIRRO VALE DO SOL, INSCRIÇÃO 8907, MATRÍCULA CRI NÃO POSSUI, ÁREA 1.000M ²
53	LOTE 15, QUADRA M, ENDEREÇO AVENI JOSE DA COSTA ALKIMIM, 0 BAIRRO VALE DO SOL, INSCRIÇÃO 8908, MATRÍCULA CRI NÃO POSSUI, ÁREA 1.000M ²

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

GABINETE DO PREFEITO

54	LOTE 20, QUADRA N, ENDEREÇO AVENI JOSE DA COSTA ALKIMIM, 0 BAIRRO VALE DO SOL, INSCRIÇÃO 8923, MATRÍCULA CRI NÃO POSSUI, ÁREA 1.580M ²
55	LOTE 35, QUADRA N, ENDEREÇO AVENI JOSE DA COSTA ALKIMIM, 0 BAIRRO VALE DO SOL, INSCRIÇÃO 8938, MATRÍCULA CRI NÃO POSSUI, ÁREA 1.000M ²
56	LOTE 18, QUADRA 4, ENDEREÇO RUA D, 0 , BAIRRO LOTEAMENTO CONCÓRDIA, MATRÍCULA CRI 35778, ÁREA 206,84M ²

☎ 38 3742 1011

📱 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72